



Marina Barros

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

MANDATO 2025-2029

ATA N.º 44/2026

Reunião de Executivo Extraordinária 23 de setembro de 2026

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu-se, no Salão Nobre da sede da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, sita na Avenida de Berna, n.º 1, em Lisboa, o Executivo da Junta de Freguesia, em Reunião de Executivo extraordinária, correspondente à sua quadragésima quarta sessão, sob a presidência de Daniel da Conceição Gonçalves Silva.

Encontravam-se presentes:

O Senhor Presidente: Daniel da Conceição Gonçalves da Silva; -----

A Secretária: Marina Barros Rodrigues; -----

A Tesoureira: Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha; -----

A Vogal: Odília de Lurdes Camilo Vieira; -----

O Vogal: Hugo Alexandre Bogas de Sousa; -----

O Vogal: Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata; -----

O Vogal: Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda. -----

Não havendo mais informações, deu-se início à ordem de trabalhos. -----

Análise, discussão e votação da: -----

Ordem de trabalhos: -----

1. Aprovação da **Ata Final n.º 29** de 9 de junho de 2026. -----
2. Aprovação da **Ata Final n.º 30** de 18 de junho de 2026. -----
3. Aprovação da **Ata Final n.º 31** de 26 de junho de 2026. -----
4. Aprovação da **Ata Final n.º 33** de 7 de julho de 2026. -----
5. Aprovação da **Ata Final n.º 35** de 23 de julho de 2026. -----
6. Aprovação da **Ata Final n.º 36** de 29 de julho de 2026. -----
7. Aprovação da **Ata Final n.º 37** de 31 de julho de 2026. -----
8. Aprovação da **Ata Final n.º 38** de 4 de agosto de 2026. -----



f
KlaunbcmS

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

9. Aprovação da **Ata Final n.º 39** de 7 de agosto de 2026. -----
10. Aprovação da **Ata Final n.º 40** de 20 de agosto de 2026. -----
11. Aprovação da **Ata Final n.º 41** de 27 de agosto de 2026. -----
12. Aprovação da **Ata Final n.º 42** de 8 de setembro de 2026. -----
13. **Proposta n.º 462/2026** - Abertura de Processo Disciplinar e Nomeação de Instrutor. [REDACTED]. -----
14. **Proposta n.º 463/2026** - Abertura de Processo Disciplinar e Nomeação de Instrutor. [REDACTED]. -----

15. **Proposta n.º 464/2026** - Pedido de apoio no âmbito do FES de Avenidas Novas - requerente: [REDACTED]. -----
16. **Proposta n.º 465/2026** - Pedido de apoio no âmbito do FES de Avenidas Novas - requerente: [REDACTED]. -----
17. **Proposta n.º 466/2026** - Pedido de apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente Agregados Familiares (CML) - requerente: [REDACTED]. -----
18. **Proposta n.º 467/2026** - Pedido de apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente Agregados Familiares (CML) - requerente: [REDACTED]. -----
19. **Proposta n.º 468/2026** - Pedido de apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente Agregados Familiares (CML) - requerente: [REDACTED]. -----
20. **Proposta n.º 469/2026** - Pedido de apoio no âmbito do FES de Avenidas Novas - requerente: [REDACTED]. -----
21. **Proposta n.º 470/2026** - Aquisição de serviços de lecionação de aulas de adaptação ao meio aquático e todas as atividades correspondentes à piscina e prática da natação na piscina - Decisão de contratar. -----
22. **Proposta n.º 471/2026** - Notificação para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos n.º 1 e 2 do artigo 86º do CCP (Não apresentação dos documentos de habilitação), no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços para o ensino de Robótica, Design e Programação destinada aos alunos do 4.º ano de escolaridade das Escolas São Sebastião da Pedreira e Mestre Arnaldo Louro de Almeida. -----



f
Hauincam

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, à análise, discussão e votação: -----

Análise, discussão e votação da Ordem de trabalhos: -----

1. Aprovação da Ata Final n.º 29 de 9 de junho de 2026. Colocada a votação a ata foi **aprovada por maioria, com 4 (quatro) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha e do Vogal Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, **3 (três) votos contra** dos vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa e do vogal Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata com apresentação de declaração de voto. *“Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, votam CONTRA a aprovação das Atas nº 29 e nº 38, por considerarem que a redação submetida a aprovação não reproduz, com a necessária fidelidade, o sentido de voto efetivamente expresso pelos eleitos do PSD em alguns dos pontos das respetivas ordens de trabalhos. Com efeito, foram identificadas situações em que o sentido de voto registado na deliberação não corresponde ao voto efetivamente manifestado em reunião, verificando-se, inclusivamente, casos em que o sentido de voto constante da própria declaração de voto apresentada pelos eleitos do PSD diverge daquele que posteriormente ficou registado na ata. Esta circunstância não pode ser considerada uma mera questão formal ou de redação. A ata constitui o registo oficial da reunião e das deliberações nela tomadas, devendo, por isso, reproduzir de forma rigorosa e inequívoca o sentido das votações realizadas e as posições assumidas pelos membros do órgão. Uma declaração de voto não pode afirmar determinado sentido de voto e a respetiva deliberação registada em ata consignar sentido diferente. Perante uma contradição dessa natureza, existe uma inexatidão material que deve ser esclarecida e corrigida antes da aprovação definitiva da ata. Os eleitos do PSD não podem, através do seu voto favorável à aprovação das atas, validar um documento que lhes atribui, em determinados pontos, um sentido de voto diferente daquele que efetivamente expressaram. Importa igualmente deixar claro que o presente voto contra não representa uma rejeição global do conteúdo das reuniões nem das deliberações nelas tomadas. Incide especificamente sobre a falta de correspondência entre determinados registos constantes das atas e o sentido de voto efetivamente manifestado pelos eleitos do PSD. Consideramos, assim, que as Atas nº 29 e nº 35*



Hugo Bogas

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

devem ser objeto das necessárias retificações, garantindo que o registo das votações corresponde integralmente ao que ocorreu nas respetivas reuniões e, quando existam declarações de voto, que não se verifique qualquer contradição entre estas e o sentido de voto registado na deliberação. Enquanto essas incorreções não forem devidamente corrigidas, os eleitos do PSD Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata votam CONTRA a aprovação das Atas n.º 29 e n.º 38, por não poderem subscrever como fiel um registo que, em determinados pontos, não reproduz corretamente o sentido dos votos por si efetivamente expressos. Lisboa, 23/09/2026, Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata. -----

2. Aprovação da Ata Final n.º 30 de 18 de junho de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada por unanimidade**, pelos presentes. O Vogal Hugo Alexandre Bogas de Sousa, não votou, por motivos de ausência à respetiva reunião -----
3. Aprovação da Ata Final n.º 31 de 26 de junho de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada por unanimidade**, pelos presentes. O Vogal Hugo Alexandre Bogas de Sousa, não votou, por motivos de ausência à respetiva reunião -----
4. Aprovação da Ata Final n.º 33 de 07 de julho de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada por unanimidade**. -----
5. Aprovação da Ata Final n.º 35 de 23 de julho de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada unanimidade, pelos presentes**. O Vogal Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, não votou por motivos de ausência na respetiva reunião. -----
6. Aprovação da Ata Final n.º 36 de 29 de julho de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada por unanimidade pelos presentes**. Os vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, não votaram por motivos de ausência à respetiva reunião. -----
7. Aprovação da Ata Final n.º 37 de 31 de julho de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada por unanimidade pelos presentes**. Os vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, não votaram por motivos de ausência à respetiva reunião. -----
8. Aprovação da Ata Final n.º 38 de 04 de agosto de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada por maioria, com 4 (quatro) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha e do Vogal Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, **2 (duas) abstenções** dos vogais Hugo Alexandre Bogas de Sousa e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata com apresentação de declaração de voto,



Handwritten signature: Hau'inebani

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

que se poderá ler na ata n.º29. A Vogal Odília Vieira não votou por motivos de ausência na referida reunião. -----

9. Aprovação da Ata Final n.º 39 de 07 de agosto de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada por unanimidade pelos presentes. A vogal Odília de Lurdes Camilo Vieira, não votou por motivos de ausência à respetiva reunião.** -----
10. Aprovação da Ata Final n.º 40 de 20 de agosto de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada por unanimidade.** -----
11. Aprovação da Ata Final n.º 41 de 27 de agosto de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada por unanimidade** pelos presentes. A Secretária Marina Barros e a Vogal Odília Vieira, não votaram por motivos de ausência na referida reunião. -----
12. Aprovação da Ata Final n.º 42 de 8 de setembro de 2026. Colocada à votação a ata foi **aprovada por unanimidade pelos presentes.** A vogal Odília de Lurdes Camilo Vieira, não votou por motivos de ausência à respetiva reunião. -----
13. **Proposta n.º 462/2026 - Abertura de Processo Disciplinar e Nomeação de Instrutor.** José [REDACTED]. Antes de ser colocada à votação, o Vogal Hugo Sousa, solicitou o uso da palavra e fez uma intervenção. *"Os três elementos do PSD, o Sousa, Odília Barata, Odília Vieira e Jorge Barata, irão votar contra a presente proposta 462 e 463 de 2026 por duas razões essenciais. A primeira, a insuficiência da fundamentação apresentada ao Executivo e a desconformidade da nomeação do instrutor proposto com o artigo 208 da Lei Geral de Trabalho e Funções Públicas. Neste caso, a nomeação do instrutor é do Dr. Tamegão e eu perceberei porque é que não está conforme a lei. E por isso nós não podemos votar a favor. Não compete a este Executivo antecipar qualquer juízo sobre as responsabilidades disciplinares do trabalhador em causa. Compete-nos, contudo, assegurar que uma decisão desta natureza é tomada com fundamento factual suficiente e no rigoroso cumprimento das garantias legalmente estabelecidas. A documentação apresentada refere denúncias, indícios e a eventual violação de diversos deveres funcionais. Porém, consideramos que a fundamentação submetida à nossa apreciação é insuficientemente caracterizada para sustentar todas as decisões propostas, sobretudo quando se pretende simultaneamente instaurar um procedimento, nomear o respetivo instrutor e, neste caso, foi feita a posteriori, determinar uma suspensão preventiva 30 dias no primeiro caso e 90 no segundo. Mas existe uma questão ainda mais objetiva quanto à nomeação do instrutor. O artigo 208 da LTFP, Lei do Trabalho em Funções Públicas, determina expressamente os requisitos a observar na escolha do instrutor, estabelecendo que este escolhido, de entre trabalhadores do mesmo órgão ou serviço, admitindo, em determinadas*



Hauinband

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

*circunstâncias, trabalhador de outro órgão ou serviço. A preferência por quem tenha formação jurídica, neste caso até tem, surge dentro desse universo legalmente delimitado. Não permite substituir a condição de trabalhador por uma mera relação de prestação de serviços, que é o que acontece. O Dr. Tamegão é um prestador de serviços, não pertence aos quadros. E a Lei, o acórdão, a jurisprudência, neste caso um acórdão do trabalho de um Tribunal do Norte que eu aqui trago, diz isto mesmo, uma idealidade pública, onde tentou abrir um processo disciplinar contra um trabalhador dos quadros, nomeou como instrutor um prestador de serviços. Esta senhora juíza deste tribunal deu como nulo o processo e acabou por nada acontecer. Obviamente depois deve ter sido nomeado outro instrutor e se calhar o processo foi para a frente. Ora, o advogado que a proposta pretende nomear como instrutor é prestador de serviços desta junta de freguesia, não sendo trabalhador da junta, com uma relação jurídica de emprego público. Mas eu nem tinha ideia de que a lei dizia que não era obrigada a ter, podia ser uma pessoa independente. É, e por isso é que eu fui procurar e assentar a nossa declaração em lei, em jurisprudência. O que eu digo é que a jurisprudência, cada juiz optar de uma maneira. Então, a jurisprudência que se tem assistido, e há um acórdão de um tribunal que diz isso, que é, não é aceite. Não posso dizer que é tácito e que outros não aceitem. Também procurei e diz que pode ser uma pessoa independente. Ele não, não é trabalhador, é um prestador de serviços. Isso, e por ser prestador de serviços, não o pode fazer. Quando muito podia haver, porquê? Porque ele presta serviços para esta junta. O que poderia acontecer era, Sr. Presidente, contratar um prestador de serviços só para esta função. Ele vem externamente só para isto". O Vogal Nuno Möller interveio, afirmando que o Vogal Hugo Sousa tinha referido que, se o Dr. Luís Tamegão não pudesse ser nomeado como instrutor, a nomeação tornaria inválido o processo de instrução, que ficaria suscetível de ser anulado, se os interessados o pedissem. O Sr. Presidente, Daniel Gonçalves, solicitou à Advogada, Dra. Alice Banza que se juntasse à reunião, para poder prestar alguns esclarecimentos ao Executivo. O Vogal Hugo Sousa Questionou a Dra. Alice Banza, quanto à legalidade do processo, nomeadamente a nomeação do instrutor poder ser um prestador de serviços ao qual foi respondido, que após auscultação dos colegas do Gabinete Jurídico, era de entendimento comum, que poderia ser nomeado o Prestador de Serviços, Dr. Luís Tamegão. Colocada a votação a proposta foi **aprovada com voto de qualidade do Sr. Presidente, com 3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **1 (uma) abstenção** do Vogal Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido. "A Iniciativa*



Handwritten signature
Hainoben

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Liberal abstém-se na Proposta n.º 462/2026. Os factos genericamente descritos na proposta são de natureza séria e, a confirmarem-se, justificam naturalmente o seu adequado apuramento em sede própria. A existência de quatro denúncias apresentadas por prestadores de serviços, relativas a comportamentos suscetíveis de configurar assédio moral e/ou sexual, não pode ser desvalorizada. Precisamente por essa razão, entendemos que a instauração de um procedimento disciplinar deve servir para esclarecer os factos de forma rigorosa, imparcial e contraditória, não constituindo nem podendo constituir qualquer antecipação de um juízo de culpabilidade relativamente ao trabalhador visado. É também por reconhecermos a seriedade das matérias em causa que consideramos que uma decisão desta natureza deve ser submetida ao Executivo com um grau elevado de clareza, individualização e fundamentação. A documentação apresentada continua, contudo, a suscitar reservas relevantes. Desde logo, os factos são essencialmente apresentados através da sua qualificação, sem uma descrição suficientemente concreta, ainda que anonimizada, dos episódios que estão na origem do procedimento. Não são indicadas as datas ou períodos em que terão ocorrido, o respetivo contexto, a relação entre os diferentes factos, nem se esclarece suficientemente se as quatro denúncias respeitam a quatro situações distintas, a quatro denunciante diferentes ou a episódios parcialmente coincidentes. A proposta refere à existência de elementos documentais e testemunhais que revelariam “indícios concretos e suficientemente relevantes”, mas o Executivo não dispõe, na documentação que lhe foi apresentada, de uma síntese estruturada desses elementos que permita compreender minimamente a correspondência entre a prova já recolhida e cada um dos factos enunciados. Não consideramos necessário — nem seria desejável — que numa proposta distribuída aos membros do Executivo fossem reveladas identidades de denunciante, testemunhas ou outros elementos que devessem permanecer confidenciais. Consideramos, porém, possível conciliar essa necessária confidencialidade com uma descrição factual suficientemente rigorosa para que o órgão chamado a deliberar saiba concretamente quais são os pressupostos da decisão que está a tomar. Não está suficientemente explicado de que forma concreta a permanência do trabalhador no exercício das suas funções poderá interferir com o normal funcionamento do serviço, condicionar denunciante ou testemunhas, influenciar a produção de prova ou prejudicar o apuramento da verdade. A proposta refere genericamente a natureza dos factos, o número de intervenientes e a necessidade de garantir distanciamento relativamente aos visados, mas não individualiza o risco que se pretende prevenir nem explica especificamente por que razão o período de 30 dias de suspensão é o considerado necessário e adequado. Há igualmente reservas quanto à escolha do instrutor. A proposta limita-se a indicar o Dr. Luís Tamegão e a afirmar que inexistente qualquer impedimento ou fundamento de suspeição e que a instrução deve ser conduzida por pessoa



flavio bar

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

*independente e imparcial. Essa afirmação, só por si, não fornece ao Executivo elementos suficientes para apreciar de forma autónoma a adequação da escolha. Não são explicitados na proposta o vínculo funcional do instrutor à Junta de Freguesia, a posição que ocupa, a natureza da sua relação com o Gabinete Jurídico ou com os intervenientes, nem os critérios que conduziram concretamente à sua escolha em detrimento de outras soluções possíveis. Não estamos a afirmar que exista qualquer impedimento, falta de independência ou inadequação da pessoa proposta. Estamos precisamente a afirmar que a documentação submetida ao Executivo não contém informação suficiente para que os membros do órgão possam formar autonomamente essa conclusão. Tratando-se de um procedimento particularmente sensível, que envolve alegações de assédio e outras condutas potencialmente graves, entendemos que a confiança no processo exige não apenas que o instrutor seja independente e imparcial, mas também que a fundamentação da sua designação seja suficientemente transparente para não deixar dúvidas desnecessárias sobre a condução da instrução. Mantém-se ainda por esclarecer a eventual relação factual entre este procedimento e o procedimento objeto da Proposta n.º 463/2026. Ambos envolvem referências a denúncias, gravações e prestadores de serviços, mas as propostas não esclarecem se estamos perante acontecimentos relacionados ou perante realidades completamente autónomas. Essa questão ganha relevância acrescida quando se verifica que o mesmo instrutor é proposto para ambos os procedimentos. A nossa abstenção resulta, assim, de um equilíbrio entre duas considerações. Por um lado, reconhecemos que os factos descritos são suficientemente sérios para justificar investigação e não pretendemos impedir ou dificultar o seu apuramento. Por outro, entendemos que o Executivo não dispõe, neste momento, de fundamentação suficientemente individualizada para acompanhar favoravelmente, sem reservas, não apenas a instauração do processo, mas também a escolha do instrutor e a aplicação imediata de uma suspensão preventiva. A abstenção não representa qualquer juízo sobre a responsabilidade do trabalhador visado, nem qualquer desvalorização das denúncias apresentadas. Representa uma posição de prudência institucional perante um procedimento que deve proteger simultaneamente os denunciantes, a dignidade das pessoas envolvidas, os direitos de defesa do visado e a credibilidade da própria Junta de Freguesia. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Nuno Moller”, e **3 (três) votos contra** dos vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata com apresentação de declaração de voto. “Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, votaram CONTRA as propostas de abertura dos processos disciplinares submetidas ao Executivo, relativos aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]”*



Handwritten signature: Kaindani

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

■. O presente sentido de voto assenta em duas razões fundamentais, de natureza procedimental e jurídica, sem traduzir qualquer juízo sobre a existência ou inexistência de responsabilidade disciplinar dos trabalhadores visados, matéria que apenas poderá ser apurada através de procedimento legalmente instruído e com respeito integral pelas garantias de defesa. Em primeiro lugar, entendemos que as propostas submetidas ao Executivo não se encontram instruídas com fundamentação factual suficientemente clara, objetiva e densificada para permitir aos membros do órgão executivo formar uma decisão plenamente esclarecida sobre a instauração dos procedimentos. Embora as propostas façam referência a categorias de comportamentos e a alegados indícios de infrações disciplinares, não são facultados ao Executivo, nos elementos submetidos a deliberação, os elementos documentais e testemunhais em que tais conclusões assentam, nem uma descrição suficientemente circunstanciada dos factos relevantes — designadamente quanto aos episódios concretos, respetivo contexto, datas e demais elementos necessários à compreensão efetiva da matéria submetida a decisão. Não se pretende, naturalmente, que a deliberação de instauração de um procedimento disciplinar antecipe a acusação ou formule um juízo definitivo de culpabilidade. Porém, entre essa antecipação indevida e uma fundamentação insuficientemente concretizada existe uma diferença essencial: o órgão chamado a deliberar deve dispor de informação bastante para compreender por que razão existem indícios que justificam a abertura de um procedimento disciplinar e para exercer, de forma consciente e responsável, a competência que lhe é submetida. Em segundo lugar, suscita-nos uma objeção jurídica determinante a proposta de nomeação do Dr. Luís Filipe Borralho Tamegão como instrutor dos processos disciplinares, tendo sido indicado que o mesmo exerce funções junto da Junta na qualidade de prestador de serviços. O artigo 208º, nº 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estabelece que o instrutor é escolhido de entre trabalhadores do mesmo órgão ou serviço, observados os requisitos funcionais aí previstos. O nº 2 do mesmo artigo admite, em casos justificados, que seja solicitada ao respetivo dirigente máximo a nomeação de instrutor de outro órgão ou serviço. Da conjugação destas disposições não resulta a possibilidade de nomear diretamente como instrutor um prestador de serviços externo, ainda que seja advogado ou colabore com o Gabinete Jurídico. A adequada formação jurídica é um critério de preferência previsto na lei, mas não substitui o requisito relativo à qualidade funcional de quem pode ser nomeado instrutor. Assim, partindo do pressuposto factual de que o Dr. Luís Tamegão não possui vínculo de emprego público e intervém na Junta exclusivamente como prestador de serviços, consideramos que a sua nomeação como instrutor não respeita os requisitos estabelecidos no artigo 208º da LTFP, ficando o ato de nomeação juridicamente viciado e suscetível das consequências de invalidade previstas na lei. Por rigor jurídico, não fazemos depender o presente voto da qualificação automática desse vício como



idade insanável. O artigo 203º da LTFP identifica expressamente determinadas nulidades e supríveis do procedimento disciplinar e estabelece um regime próprio para as restantes nulidades. O que, para efeitos da presente deliberação, se mostra decisivo é que o Executivo não deve aprovar uma nomeação cuja conformidade com o artigo 208º não se encontra demonstrada. Acresce que as próprias propostas afirmam não existir qualquer impedimento ou condicionamento relativamente ao instrutor indicado. Essa afirmação, porém, não responde à questão prévia e distinta da sua habilitação legal para exercer as funções de instrutor nos termos do artigo 208º da LTFP. Nestes termos, perante, por um lado, a insuficiente densificação factual e documental das propostas apresentadas ao Executivo e, por outro, a desconformidade que entendemos resultar da nomeação proposta para instrutor face ao regime do artigo 208º da LTFP, Os eleitos do PSD não acompanham as propostas submetidas a deliberação e votam CONTRA a abertura dos presentes processos disciplinares nos termos em que se encontram formulados e instruídos. Este voto não constitui qualquer tomada de posição sobre a eventual responsabilidade disciplinar dos trabalhadores visados. Traduz exclusivamente a exigência de que decisões desta natureza sejam tomadas com fundamentação factual suficiente e através de um procedimento cuja instrução respeite integralmente os requisitos estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Lisboa, 23/09/2026, **Os eleitos do PSD**, Hugo de Sousa, Adília Vieira e Jorge Barata". -----

- . A intervenção, dos eleitos do PSD, poderá ler-se na ata final, de acordo com o mencionado na Prop/462/2026. Colocada a votação a proposta foi **aprovada com voto de qualidade do Sr. Presidente, com 3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **1 (uma) abstenção** do Vogal Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido. *“A Iniciativa Liberal abstém-se na Proposta n.º 463/2026. Os factos genericamente descritos são suficientemente sérios para justificar o seu rigoroso apuramento e investigação. Mas a instauração de um procedimento disciplinar não equivale à confirmação dos factos, nem permite antecipar qualquer conclusão relativamente à responsabilidade da trabalhadora visada. Por esse motivo, consideramos essencial distinguir entre a legitimidade de investigar e a suficiência da documentação concreta submetida ao Executivo para suportar todas as decisões incluídas nesta proposta. A descrição factual permanece muito genérica. Expressões como “intervenção ativa”, “orientação e coordenação”, “pressão sobre terceiro”, “incentivo à divulgação” ou “facilitação de contacto”*



Handwritten signature in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

qualificam condutas, mas dizem muito pouco sobre aquilo que concretamente terá ocorrido. Não são indicadas datas, circunstâncias, atos específicos ou a sequência dos acontecimentos. Não sabemos, através da documentação distribuída ao Executivo, que pressão concreta terá sido exercida, sobre quem, em que circunstâncias, quais seriam os factos não comprovados cuja divulgação terá sido incentivada, ou qual terá sido exatamente a intervenção da trabalhadora relativamente às alegadas gravações ou ao contacto com órgãos de comunicação social. Não se exige que sejam divulgados elementos confidenciais ou identidades que devam permanecer protegidas. Exige-se apenas que exista informação bastante para permitir ao Executivo compreender o objeto material da decisão. Esta questão torna-se ainda mais relevante porque a nova versão não se limita a propor a instauração do processo, propõe também uma suspensão preventiva do exercício de funções públicas, sem perda da remuneração base, pelo período máximo de 90 dias. Estamos perante uma medida cautelar de alcance significativo e aplicada pelo período máximo previsto na própria proposta, mas não encontramos, porém, na fundamentação apresentada uma explicação suficientemente individualizada para a necessidade dessa duração. A proposta não demonstra concretamente de que forma a permanência da trabalhadora no exercício das suas funções poderá interferir com o apuramento dos factos, influenciar intervenientes ou testemunhas, condicionar o funcionamento dos serviços ou comprometer a instrução. Mais relevante ainda, não explica por que razão neste processo se considera necessária uma suspensão que pode atingir 90 dias, enquanto na Proposta n.º 462/2026 é considerada adequada uma suspensão de 30 dias. A proposta nomeia o Dr. Luís Tamegão e afirma genericamente a inexistência de impedimento ou fundamento de suspeição mas não explica suficientemente por que razão é a solução considerada mais adequada. Não são fornecidos ao Executivo elementos sobre o vínculo funcional do instrutor, a sua posição na estrutura da Junta ou a sua relação com os factos ou intervenientes. Consideramos que, numa matéria desta sensibilidade, não basta que a proposta afirme que não existe impedimento ou suspeição. Deve fornecer ao órgão deliberativo informação suficiente para compreender por que razão essa escolha oferece as garantias adequadas e para poder assumir conscientemente essa decisão. Não consideramos que a documentação apresentada permita rejeitar a necessidade de investigação. Mas também não consideramos que contenha elementos suficientes para acompanhar favoravelmente, sem reservas, a aplicação imediata de uma suspensão preventiva até 90 dias e a escolha do instrutor. A abstenção não antecipa qualquer conclusão sobre os factos, não põe em causa os direitos dos denunciantes ou testemunhas e não constitui qualquer juízo sobre a trabalhadora visada. Pretende apenas assegurar que um processo desta natureza comece com o rigor, a transparência procedimental, a imparcialidade e a prudência que a gravidade da matéria exige. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia



Handwritten signature: Nuno Barros

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

de Avenidas Novas, Nuno Moller", e **3 (três) votos contra** dos vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata com apresentação de declaração de voto, **que poderá ler na Prop/462/2026**. --

15. **Proposta n.º 464/2026** - Pedido de apoio no âmbito do FES de Avenidas Novas - requerente: [REDACTED]. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade**. -----
16. **Proposta n.º 465/2026** - Pedido de apoio no âmbito do FES de Avenidas Novas - requerente: [REDACTED]. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade**. -----
17. **Proposta n.º 466/2026** - Pedido de apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente Agregados Familiares (CML) - requerente: [REDACTED]. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade**. -----
18. **Proposta n.º 467/2026** - Pedido de apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente Agregados Familiares (CML) - requerente: [REDACTED]. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade**. --
19. **Proposta n.º 468/2026** - Pedido de apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente Agregados Familiares (CML) - requerente: [REDACTED]. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade**. -----
20. **Proposta n.º 469/2026** - Pedido de apoio no âmbito do FES de Avenidas Novas - requerente: [REDACTED]. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade**. -----
21. **Proposta n.º 470/2026** - Aquisição de serviços de lecionação de aulas de adaptação ao meio aquático e todas as atividades correspondentes à piscina e prática da natação na piscina - Decisão de contratar. Colocada a votação a proposta foi **aprovada com voto de qualidade**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, **1 (uma) abstenção** do Vogal Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido. "*Proposta n.º 470/2026 - Aquisição de serviços de lecionação de aulas de natação, na modalidade de avença, para a Piscina da Freguesia de Avenidas Novas – Decisão de contratar. Declaração de*



Manuel Barata

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

voto vencido. A Iniciativa Liberal abstém-se na Proposta n.º 470/2026. Reconhecemos a necessidade de assegurar a continuidade das aulas de natação e das restantes atividades da Piscina da Freguesia e consideramos positivo que o procedimento assuma a forma de consulta prévia a três entidades. Subsistem, contudo, várias insuficiências na definição das condições da contratação. A informação de serviço prevê um total de 22 aulas semanais, com diferentes valores unitários consoante a modalidade, mas não apresenta uma memória de cálculo suficientemente detalhada que permita perceber como esses elementos conduzem ao preço-base global de 11.872 euros. A mesma informação admite ainda que o número de aulas possa aumentar em função da procura e das listas de espera, sem que seja estabelecido um limite máximo para esse aumento ou suficientemente esclarecido o respetivo impacto no valor do contrato. Também importa clarificar a própria configuração da prestação. O procedimento é apresentado como uma avença, mas a documentação refere simultaneamente que o valor mensal oscilará consoante o número de aulas efetivamente realizadas, enquanto o modelo de proposta prevê a indicação de um preço global e de um valor mensal. Esta articulação deveria encontrar-se definida de forma inequívoca nas peças do procedimento. Acresce que a adjudicação assenta exclusivamente no menor preço, sem que estejam suficientemente densificados requisitos mínimos relativos à experiência, às qualificações técnicas ou à qualidade pedagógica dos prestadores, elementos particularmente relevantes num serviço de ensino de atividades aquáticas. Tratando-se ainda de um compromisso que abrange os exercícios de 2026 e 2027, a documentação reproduz a autorização genérica da Assembleia de Freguesia, mas não demonstra de forma suficientemente concreta o plano ou programa plurianual em que esta despesa se encontra enquadrada. A nossa abstenção não resulta, assim, de oposição à contratação dos serviços ou ao funcionamento da Piscina, mas da necessidade de maior rigor na definição do objeto e da remuneração, na fundamentação do preço-base, nos requisitos técnicos da prestação e no enquadramento financeiro plurianual. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Nuno Moller”, e **3 (três) votos contra** dos vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata com apresentação de declaração de voto. “Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, **votam CONTRA** a presente proposta de decisão de contratar, por entenderem que não se encontra demonstrado o cumprimento de uma das condições necessárias ao enquadramento do compromisso plurianual na autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia. A própria proposta reconhece expressamente que o procedimento de contratação pública abrange dois anos económicos, sendo igualmente estabelecido no Caderno de Encargos que o contrato se inicia com a respetiva assinatura e termina em 31 de julho de 2027. Estamos, portanto, perante uma despesa que



Hugo de Sousa

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

*produz encargos nos exercícios económicos de 2026 e 2027 e, consequentemente, perante um compromisso de natureza plurianual. A informação dos serviços é particularmente clara quanto a esta matéria, procedendo inclusivamente à repartição do preço base de 11.872,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelos dois exercícios económicos: 4.418,00€ em 2026 e 7.454,00€ em 2027. A proposta procura enquadrar a assunção deste compromisso na autorização genérica concedida pela Assembleia de Freguesia em 5 de janeiro de 2026, referindo expressamente que essa autorização permite a assunção de encargos plurianuais quando se encontrem verificadas as condições nela estabelecidas. É precisamente neste ponto que reside a nossa objeção. Não está em causa o limite financeiro, uma vez que os encargos não ultrapassam o limite quantitativo referido na autorização genérica. Também não está em causa a duração do contrato, uma vez que o respetivo prazo não excede três anos. O que não se encontra demonstrado é o cumprimento da condição relativa ao enquadramento da despesa em plano ou programa plurianual legalmente aprovado. Com efeito, apesar de o contrato produzir um encargo de 7.454,00€ no exercício de 2027, não se visualiza nos documentos orçamentais aprovados qualquer valor inscrito para este projeto no referido exercício económico que permita demonstrar o seu efetivo enquadramento plurianual. Esta circunstância assume especial relevância porque a autorização genérica invocada na própria proposta não constitui uma autorização ilimitada ou automática para a assunção de qualquer compromisso plurianual. A sua utilização depende da verificação dos pressupostos e condições a que a Assembleia de Freguesia subordinou essa autorização. Assim, não basta que o contrato tenha valor inferior ao limite financeiro estabelecido e duração inferior a três anos. É igualmente necessário demonstrar o cumprimento dos demais pressupostos aplicáveis e, no caso concreto, o enquadramento plurianual legalmente aprovado que permita suportar o encargo projetado para 2027. Não se encontrando inscrito, nos documentos orçamentais aprovados, qualquer valor para este projeto no exercício de 2027, nem sendo apresentado outro elemento que demonstre o seu enquadramento em plano ou programa plurianual legalmente aprovado, entendemos que não se encontra demonstrada uma das condições necessárias para que o presente compromisso possa beneficiar da autorização genérica da Assembleia de Freguesia. Consequentemente, não consideramos suficientemente demonstrada a habilitação do Executivo para assumir o compromisso plurianual nos termos em que a proposta se encontra instruída. Por estas razões, os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, **votam CONTRA** a Proposta nº 470/2026. Lisboa, 23/09/2026, Os eleitos dos PSD, **Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata.** -----*

22. **Proposta n.º 471/2026** - Notificação para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos n.º 1 e 2 do artigo 86º do CCP (Não apresentação dos documentos de habilitação), no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços para o ensino de



Handwritten signature: Claudio Band

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Robótica, Design e Programação destinada aos alunos do 4.º ano de escolaridade das Escolas São Sebastião da Pedreira e Mestre Arnaldo Louro de Almeida. Colocada a votação a proposta foi **aprovada por maioria com 4 (votos) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, e do Vogal Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda e **3 (três) abstenções** dos vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata com apresentação de declaração de voto. *"Os eleitos do PSD votaram abstenção na decisão de contratar que esteve na origem do presente procedimento, mantendo integralmente os fundamentos e a posição então assumidos. Contudo, a Proposta nº 471/2026 submetida à presente reunião não tem por objeto reapreciar, confirmar ou renovar aquela decisão, nem representa qualquer alteração da posição anteriormente expressa pelos eleitos do PSD. O que agora se encontra submetido a deliberação é exclusivamente a notificação do adjudicatário para o exercício do direito de audiência prévia, pelo prazo de cinco dias, na sequência da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido no convite, conforme previsto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos. Com efeito, o ponto 15 do convite estabelecia que o adjudicatário deveria apresentar os documentos de habilitação no prazo de três dias após a notificação da decisão de adjudicação. Perante a alegada não apresentação desses documentos, a audiência prévia constitui a garantia procedimental que permite ao adjudicatário pronunciar-se antes de uma eventual decisão de caducidade da adjudicação. Assim, sem prejuízo da oposição anteriormente manifestada quanto à decisão de contratar, entendemos que, uma vez prosseguido o procedimento por decisão maioritária do Executivo, devem ser observadas as formalidades e garantias legalmente previstas, designadamente o direito de audiência do adjudicatário. O presente sentido de voto respeita, portanto, exclusivamente ao cumprimento dessa garantia procedimental e não pode ser interpretado como concordância superveniente com a decisão de contratar, com a adjudicação ou com os fundamentos que lhes estiveram subjacentes. Nestes termos, votamos abstenção a Proposta nº 471/2026. Lisboa, 23/09/2026, Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata. -----"*



JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

E nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas deu como declarada encerrada a reunião pelas 18h19, da qual se lavrou a presente ata em minuta, aprovada pelos presentes, nos termos legais aplicáveis, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves Silva, e por mim, Secretária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, Marina Barros Rodrigues, que a secretariei.

Lisboa, 23 de setembro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas,
Daniel da Conceição Gonçalves da Silva

A Secretária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas,
Marina Barros Rodrigues